

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.341 /2025

“Declara o Carnaval de Muriaé como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Muriaé e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Muriaé o Carnaval de Muriaé, em todas as suas expressões culturais, artísticas e populares, tais como:

- I – Os desfiles de escolas de samba e blocos carnavalescos;
- II – As manifestações musicais e artísticas típicas do período;
- III – Os festejos populares realizados em espaços públicos;
- IV – Os saberes, práticas, tradições e modos de fazer vinculados à festividade.

Art. 2º- O Carnaval de Muriaé, reconhecido por seu valor histórico, artístico, social e cultural, representa uma das manifestações populares mais tradicionais e significativas da identidade local, sendo expressão viva da memória e da cultura da cidade.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes da área da cultura e do patrimônio, poderá adotar medidas para:

- I – Promover, preservar e valorizar o Carnaval de Muriaé;
- II – Apoiar financeiramente os grupos e entidades organizadoras da festividade;
- III – Documentar e salvaguardar a memória das manifestações carnavalescas;
- IV – Fomentar a formação cultural e artística relacionada ao carnaval.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de agosto de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:FB58A22C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/08/2025. Edição 4087

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>